



COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO – CCONF
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS – NUCOP

e-cidade: Adequação ao Padrão Mínimo

REUNIÃO DO GRUPO TÉCNICO DE SISTEMATIZAÇÃO 1 A 3/6/2011

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (e alterações trazidas pela LC nº 131/2009):

Art. 64. A União prestará **assistência técnica** e cooperação financeira **aos Municípios** para a **modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária**, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na **transferência de tecnologia**, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 48. “Transparência da Gestão Fiscal”

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira, controle, que atenda a padrão de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Despesa e Receita)**

SIAFIC e Padrões Mínimos



LC 101 / LC 131 (Art. 48)

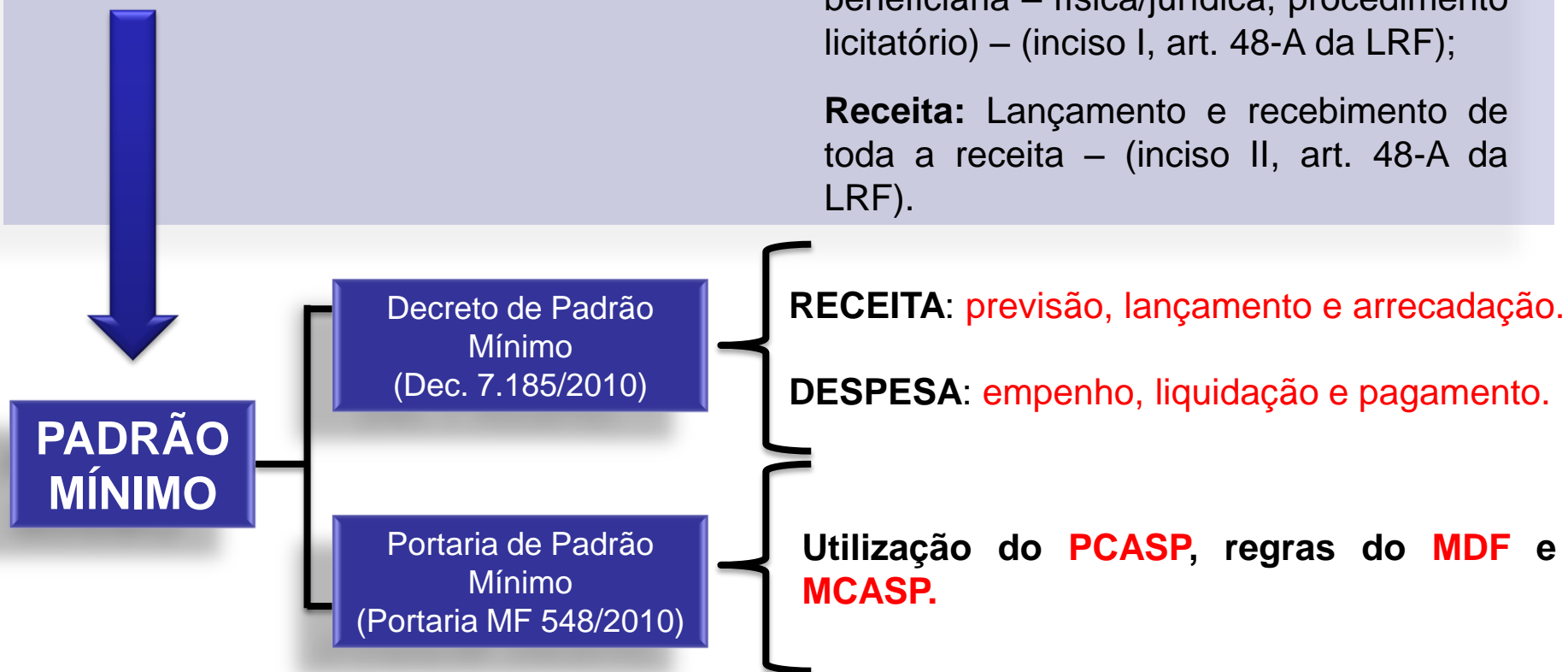
SISTEMAS

SIAFIC: em conformidade com **padrão mínimo** estabelecido pelo Executivo (inciso III, art. 48 da LRF).

TRANSPARÊNCIA

Despesa: Todos os atos de execução (número do processo, bem fornecido/serviço prestado, pessoa beneficiária – física/jurídica, procedimento licitatório) – (inciso I, art. 48-A da LRF);

Receita: Lançamento e recebimento de toda a receita – (inciso II, art. 48-A da LRF).



e-Cidade: SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL

Baseado no conceito de Software Público

Desenvolvido em Postgre / PHP

Interface WEB (limitada ao Mozilla Firefox)

Equivalente, no Setor Privado, ao conceito de ERP

Modularizado



AVALIAÇÃO DA FERRAMENTA

TESTES PRELIMINARES

TREINAMENTO NO SOFTWARE

ANÁLISE DO MARCO LEGAL

ANÁLISE DO DPM

• TECNOLOGIA

ANÁLISE DO PPM

• SEGURANÇA
• CONTABILIDADE



CONFRONTAÇÃO
ENTRE FERRAMENTA E
MARCOS LEGAIS



CONCLUSÕES



ENCAMINHAMENTOS



DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
1	Disponibilizar ao cidadão <u>informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado.</u>	Inciso I do Art. 4º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Integração não se restringe a portal próprio – comunicação via XBRL ou outro padrão atende; • e-Cidade tem portal restrito a usuários cadastrados, em particular fornecedores.
2	Permitir o <u>armazenamento, a importação e a exportação</u> de dados.	Inciso II do Art. 4º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Exportação/importação de dados em formatos padronizados em TI (.csv, xml, etc.); • Pontos sensíveis: PCASP, cadastros (fornec., alunos, etc.); • e-Cidade permite por meio de administração do SGBD.





DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
3	Possuir mecanismos que possibilitem a <u>integridade</u> , <u>confiabilidade</u> e <u>disponibilidade</u> da informação registrada e exportada.	Inciso III do Art. 4º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Integridade: informação mant. caract. originais; • Disponibilidade: sempre disponível para usuários; • e-Cidade: informaç. orç. iniciais podem ser alteradas – limitação;
4	Atende preferenc. a arquitetura e-PING?	Art. 5º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Interconexão, seg., acessab., intercâmbio de inf. e integr. para e-Gov.
5	Permitir integraç. com meio eletrônico para <u>disponibilização dos dados de execução orçamentária</u> e <u>financeira?</u>	Art. 6º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Não se restringir à extração de dados direto do SGBD; • Integração por meio de padrões de TI: xbrl, .csv, etc..

DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
6	Atende, preferencialmente, o e-MAG (SLTI)?	Inciso II do Art. 6º	<ul style="list-style-type: none"> • Padrão de acessibilidade do GF; • e-Cidade pode ser adequado ao padrão.
7	<p>DESPESA (orçamentária): Gera e disponibiliza na Internet informações sobre o valor do <u>empenho, liquidação e pagamento</u>?</p>	Alínea a, inciso II do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização não se restringe a apresentação em portal próprio – integração com outros sistemas e padrões (ex. SICONFI) atende; • e-Cidade: inf. presentes, mas disponibilização restrita aos usuários cadastrados - ajustável;





DIRETRIZ		SUPOORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
8	<p>DESPESA: Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre o <u>número do correspondente processo da execução?</u></p>	<p>Alínea b, inciso II do Art. 7º do DPM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Não se restringe à comunicação por meio de portal próprio – integração com outros padrões e sistemas atende.
9	<p>DESPESA: Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre a <u>classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos</u> que financiaram o gasto?</p>	<p>Alínea c, inciso II do Art. 7º do DPM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade: informações apresentadas, com exceção das fontes de recursos* e unidade orçamentária.

DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
10	Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre a pessoa física ou jurídica <u>beneficiária do pagamento</u> , inclusive nos <u>desembolsos de operações independentes da execução orçamentária</u> , exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	Alínea d, inciso II do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Aspectos não somente orçamentários devem ser evidenciados; • e-Cidade pode ser ajustado para tal.
11	DESPESA: Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre o <u>procedimento licitatório realizado</u> , bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo?	Alínea e, inciso II do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Transparência não se limita ao processo de execução orçamentária; • e-Cidade não abre para a sociedade de forma ampla, mas pode ser ajustado.



DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
12	Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre o <u>bem fornecido ou serviço prestado</u> ?	Alínea f, inciso II do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Aspectos patrimoniais fortemente relacionados à apresentação da informação; • e-cidade pode ser ajustado.
13	Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre a <u>previsão de receita</u> ?	Alínea a, III do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade: restrito àqueles que acessam o CGM;
14	Gera e disp. na <u>Internet</u> inf. de <u>lançamento da receita</u> , quando previsto?	Alínea b, III do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço a questões patrimoniais / base para dívida ativa;
15	Gera e disponibiliza na <u>Internet</u> informações sobre a <u>arrecadação da receita</u> (incluindo recursos extraord.)?	Alínea c, inciso II do Art. 7º do DPM	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade: travado aos usr. do CGM – pode ser ajustado; • Vinculado a aspecto orçamentário da receita.



DIRETRIZ		SUPORT E LEGAL	CONSIDERAÇÕES
16	Deverá possuir mecanismos de <u>controle de acesso de usuários com segregação de funções</u> de execução orçamentário-financeiro, controle e consulta.	Art. 2º Portaria STN 548/2010	<ul style="list-style-type: none"> e-Cidade segrega funções – módulo de usr. bem completo; Necessidade de reflexo na estrutura de gestão.
17	Acesso ao sistema para <u>registro e consulta aos documentos somente após o cadastramento</u> e habilitação de usuário.	§ 1º do Art. 2º da Port. STN nº 548.	<ul style="list-style-type: none"> Pré-condição para acesso ao sistema; e-Cidade adequado.
18	<u>Cadastramento de usuário</u> por meio de <u>autorização expressa da chefia</u> e por meio de assinatura de <u>termo de responsabilidade</u> pelo uso adequado do sistema.	Incisos I e II do § 2º do Art. 2º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> Procedimento administrativo ; e-Cidade adequado.



	DIRETRIZ	SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
19	<p><u>Autenticação</u> do SISTEMA: <u>por código e senha</u> (com política de controle de senhas) ou certificado digital padrão ICP.</p>	<p>Incisos I e II do § 3º e § 4º do Art. 2º da PPM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Outras formas de autenticação possíveis: o que você tem, o que você sabe, o que você é; • e-Cidade adequado.
20	<p><u>O registro de inclusão, exclusão ou alteração de dados será mantido</u>, contendo: código do usuário; operação realizada; data e hora da operação com permissão de consulta a esses registros restrito a usuários autorizados</p>	<p>Incisos I, II e III do §3º e Parágrafo Único do Art. 3º da PPM</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Trilha de auditoria – identificação de operação e responsável; • e-Cidade adequado.



DIRETRIZ		SUPOORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
21	Operações via <u>Internet</u> somente por <u>autenticação através de conexão segura</u> .	Art. 4º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Transmissão de dados de modo criptografado (ex. ssl); • e-Cidade requer ajustes.
22	Deverá possuir mecanismos de <u>proteção contra acesso direto</u> não autorizado	Art. 5º da Portaria STN 548/2010	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade controla por senha – limitação: não controla/restringe acesso de um mesmo usuário simultaneamente.





	DIRETRIZ	SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
23	<p><u>Base de dados protegida contra acesso não autorizado</u> e com acesso restrito aos administradores responsáveis pelo sistema, condicionado à assinatura de termo de responsabilidade.</p>	§ 1º do Art. 5º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento administrativo; • Acesso à base de dados dá margem a fraudes – risco do negócio.
24	<p><u>Vedação aos administradores em divulgar as informações da base de dados ou de alterar os dados.</u></p>	Incisos I e II do § 2º do Art. 5º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento administrativo – risco do negócio;
25	Realização de <u>backup</u> periódico do sistema.	Art. 6º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Política de segurança inerente à administração do e-cidade.

DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
26	Sistema compatível com normas gerais para consolidação das contas (PCASP , etc.).	Art. 7º da PPM.	• Necessária adequação do e-Cidade;
27	Compatibilizar, integrar e consolidar informações em diversas entidades do ente da Federação.	Inciso II do Art. 7º da PPM.	• Elaboração de relatórios individuais ou consolidados; • e-Cidade atende;
28	O Sistema permitirá registrar e evidenciar todas as etapas da execução da despesa e da receita	Inc. II / Art. 7º PPM.	• e-Cidade: lançamento não verificado – ajustável.
29	Elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou acordos internacionais de que a União faça parte, compreendendo, isolada e conjuntamente , as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Inciso III do Art. 7º da PPM.	• e-Cidade: levantamento de demonstrações e relatórios de modo estanque – atende a lei; • Avançar para permitir a criação de relatórios gerenciais e relatórios a partir do sistema (dados não manipuláveis).

DIRETRIZ		SUORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
30	Identificar <u>operações intragovernamentais</u> para <u>exclusão de duplicidades</u> com vistas à consolidação e apuração de limites mínimos e máximos.	Inciso IV do Art. 7º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliações de inter/consolidação também deverão ser feitas; • e-Cidade não avaliado.
31	<u>Evidenciação de origens e aplicação de recursos.</u>	Inciso V / Art. 7º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • SEPARAR LIMITES DE VINCULAÇÕES; • e-Cidades limitado.
32	<u>Registro individualizado</u> de atos e fatos que tenham ou possam ter reflexos na gestão fiscal, patrimonial, orçamentária, econômica e financeira.	Art. 8º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade limitado a registros de natureza contábil, além de alguns outros específicos.



DIRETRIZ		SUPORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
33	Disponibilização de rotinas de correção ou anulação por meio de novos registros -> <u>inalterabilidade das informações originais</u> e preservação do histórico de registros.	Art. 9º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Trilha de auditoria; • e-Cidade permite que o orç. Inicial seja alteado – deve ser ajustado.
34	Gerar, em conformidade com o PCASP: <u>Diário / Razão / Balancete contábil</u>	Inciso I do Art. 10º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade – sistema não adaptado ao PCASP;
35	Permitir a <u>elaboração das demonstrações contábeis, dos relatórios e demonstrativos fiscais, do demonstrativo de estatística de finanças públicas</u> e a <u>consolidação das contas públicas.</u>	Inciso II do Art. 10º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Não adequação ao PCASP e não observância a padrões GFSM impossibilita levantamento de EF pelo e-Cidade.



	DIRETRIZ	SUPORT E LEGAL	CONSIDERAÇÕES
36	Evidenciar em documentos específicos a unidade responsável, data e hora da emissão.	Parágrafo único do Art. 10º da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> e-Cidade precisa ser ajustado para evidenciar a unidade – outras inf. já ok.
37	<u>Disponibilização do sistema até 31/12 para registro de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referentes ao exercício.</u>	Inciso I do Art. 11 da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> Vinculado ao controle de acesso do usuário. e-Cidade: não avaliado neste asp.
38	Disponibilizar o sistema até o último dia do mês para <u>ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.</u>	Inciso II do Art. 11 da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> Vinculado ao controle de acesso do usuário; e-Cidade não avali. quanto a esta funcionalidade.



DIRETRIZ		SUPOORTE LEGAL	CONSIDERAÇÕES
39	Disponibilizar o sistema até 30/01 para <u>ajustes</u> necessários à elaboração das <u>demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.</u>	Inciso III do Art. 11 da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • Necessário para levantamento do RREO do último bimestre do exercício anterior; • e-Cidade: não avaliado nisto.
40	<u>Impedir</u> registros contábeis após <u>encerrado o balancete.</u>	§ 1º do Art. 11 da PPM.	<ul style="list-style-type: none"> • e-Cidade precisa ser ajustado para minimizar riscos deste tipo.
41	<u>Observar</u> suplementarmente as <u>normas emitidas pelo órgão central de contabilidade de cada ente da federação,</u> inclusive quanto ao encerramento do exercício e estabelecimento de prazos inferiores aos apresentados.	§ 2º do Art. 11 da Portaria STN nº 548/2010.	<ul style="list-style-type: none"> • Aspecto bastante específico – e-Cidade não avaliado quanto a isto.

e-Cidade:

- **Bom potencial** para uso pelas administrações públicas;
- Necessárias **avaliações** de versões mais **recentes** da ferramenta;
- Necessárias **adequações** para atendimento aos padrões mínimos e outros:
 - Adequação ao **PCASP**;
 - **Manual** de uso;
 - Melhoria da **usabilidade**;
 - Testes de **conformidade**;
 - Controle de **inversão de saldos**;
 - Controle de conta “**outras**”;
 - Registros de **planejamento** (ex. LDO);
 - Gestão de **fluxo financeiro**;
 - Funcionamento em **outros navegadores**;
 - Integração com **bancos**.





Visita técnica a município que use o e-Cidade;



Obtenção de uma **base de dados real** para verificar a correção dos balanços e demonstrativos;



Realização de testes da versão 50 do e-Cidade para verificar a evolução da ferramenta;



Avaliação quanto à **usabilidade**;



Implementação do PCASP em base de dados “limpa”;



Simulação em laboratório de um ambiente de uma pequena administração municipal.

OBRIGADO!

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
COORD. GERAL DE NORMAS DE CONTAB. APLIC. À FED.**
www.tesouro.fazenda.gov.br

Mangualde

E-mail: bruno.mangualde@fazenda.gov.br